

Processo n.: @TCE 15/00336642

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados, acerca de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 5424, no valor de R\$ 25.200,00, de 1º/12/2009, à Associação dos Clubes de Futebol Não Profissionais de Florianópolis

Responsáveis: Abel Guilherme da Cunha, Cleverton Siewert, Luciano Carmo Pereira, Leonel Epifânio Cameu Filho e Associação dos Clubes de Futebol Não Profissionais de Florianópolis

Procurador: Roberto Alexandre Carmes (da Associação dos Clubes de Futebol Não Profissionais de Florianópolis e de Luciano Carmo Pereira)

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2123/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas para as irregularidades sujeitas a débito e multa concernentes ao repasse de recursos do FUNDOSOCIAL à Associação dos Clubes de Futebol Não Profissionais de Florianópolis, o qual ocorreu por intermédio da Nota de Empenho n. 2009NE005424, no valor de R\$ 25.200,00.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do que dispõe o §2º do art. 83-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC